

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto por José Marques Madruga da decisão da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, recusando conceder-lhe aposentadoria por invalidez:

CONSIDERANDO que, em face do laudo de inspeção de saúde do recorrente, a decisão da Junta Administrativa encontra inteiro amparo na lei;

CONSIDERANDO que do referido laudo e dos exames complementares se verifica que o interessado está afetado de antracose, doença profissional equiparada, por lei, aos acidentes de trabalho, cabendo a responsabilidade respectiva à empresa;

CONSIDERANDO que, si o associado estivesse inválido, a Caixa só poderia aposentá-lo depois de cumpridos os dispositivos da lei de acidentes de trabalho;

RESOLVE a 2a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, porém, ressaltando ao associado o direito de haver da empresa a indenização que lhe cabe por ter contraído uma doença profissional.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939.

a) Luiz Augusto de Rego Monteiro Presidente

a) J. L. Salgado Scarpa Relator

Fui presente- a) Natércia Silveira

Adj. do Proc.
Geral

Publicado no Diário Oficial em 19 / 6 / 39